**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**
**PORTARIA RE Nº 847 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**
Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2021/642747.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acordão nº 60.794/2020 do TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º Sargento BM RG 227196 RILDO NAZARENO PRESTES DA ROSA, matrícula nº 5210186/1, pertencente ao efetivo do 5º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$13.669,34 (treze mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|---|---|
| Soldo de 2º Tenente/BM | 2.396,55 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 479,31 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 718,97 |
| Indenização de Tropa - 10% | 239,66 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 2.396,55 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 718,97 |
| Representação por Graduação - 35% | 838,79 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 2.336,64 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 3.543,90 |
| Total de Proventos | 13.669,34 |

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 19/09/2018, data da Sessão Ordinária nº 008/2018 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 767995**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**
**PORTARIA RE Nº 865 24 DE FEVEREIRO DE 2022**
Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2021/842371.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acordão nº 60.794/2020 ambos do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, "caput" e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 135 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 2º Sargento PM RG 27661, WILSON ROGÉRIO SOUSA DE ANDRADE, matrícula nº 5767296/1, pertencente ao efetivo do 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$ 13.143,59 (treze mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|---|---|
| Soldo de 2º Sargento/PM | 2.396,55 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 479,31 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 958,62 |
| Indenização de Tropa - 10% | 239,66 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 2.396,55 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 718,97 |
| Representação por Graduação - 35% | 838,79 |
| Gratificação por Tempo de Serviço – 25% | 2.007,11 |
| Adicional de Inatividade - 20% | 2.007,11 |
| Auxílio Invalidez | 1.100,92 |
| Total de Proventos | 13.143,59 |

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 27/05/2021, data da Sessão Ordinária nº 008/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 768003**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**
**PORTARIA RR Nº 925 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REF. AO PROCESSO nº 2021/1068946.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "d", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 1º TENENTE QOABM RG 2184394, MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA, mat. nº 5421314/1, pertencente ao efetivo da 4º Grupamento de Bombeiro Militar – GBM (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$21.041,44 (vinte e um mil, quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|---|---|
| Soldo de CAPITÃO/BM | 3.000,54 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.200,22 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.200,22 |
| Indenização de Tropa - 10% | 300,05 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 3.000,54 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 900,16 |
| Representação p/ Graduação - 45% | 1.350,24 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 3.285,59 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 4.983,15 |
| Total de Proventos | 19.220,71 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 768013**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**
**PORTARIA RR Nº 814 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1293292.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º Sargento BM RG 1446984 EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA, mat. nº 5601703/1, lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará - QCG (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$6.081,08 (seis mil, oitenta e um reais e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

| |
|---|
| Soldo de 2º Sargento/BM 1.100,00 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% 220,00 |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% 220,00 |
| Indenização de Tropa - 10% 110,00 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% 1.100,00 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% 330,00 |
| Representação por Graduação - 35% 385,00 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.039,50 |
| Adicional de Inatividade - 35% 1.576,58 |
| Total de Proventos 6.081,08 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022. , respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 768021**